



DECRETO N.º 064/2024

Súmula: Regulamenta a Lei n.º. 1.395/2009, datada em 22 de maio de 2009.

O Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal n.º. 1.395/2009, datada de 22 de maio de 2009;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estipulada a quantia mensal de até **R\$ 3.000,00** para atendimento da Secretaria da Saúde; de até **R\$ 3.000,00** para atendimento da Secretaria da Educação; e de até **R\$ 5.981,00** para atendimento das despesas Livres/gerais para atender os demais gastos.

§1º - Cada Secretaria, Departamento ou Setor da administração deverá utilizar-se do adiantamento para cumprimento de suas obrigações específicas.

§ 1º - Cada adiantamento não poderá exceder a quantia máxima mensal estipulada neste decreto, para cada Secretaria Municipal e seus respectivos Departamentos e Setores.

§ 2º - O valor do adiantamento deverá ser utilizado num prazo de aplicação de 30 (trinta) dias a contar da data da efetiva entrega da quantia autorizada.

Art. 2º - Consideram-se despesas emergenciais para os efeitos deste decreto:

I - Aquelas que não atendidas em tempo hábil venham interromper os serviços públicos, devendo ser apresentado comprovantes das despesas devidamente assinadas pelo funcionário responsável;

II – As despesas de pequeno Valor a serem consideradas na forma seguinte:

a - Aquelas destinadas para compras e/ou serviços em geral de qualquer espécie com valor não superior a 01 (um) salário mínimo vigente no dia da sua realização;

b - Gastos ocorridos com manutenção de veículos oficiais, hospedagem e alimentação para com o funcionário público, durante deslocamentos a serviço do município;

c - Viagens para cursos de aperfeiçoamento de funcionários, bem como para participação em reuniões de interesse do Município;



d - Passagens de ônibus para pacientes e acompanhante, em busca de tratamento médico especializados em outros centros, a pedido do posto de saúde municipal, que emitirá declaração a ser preenchida pelo paciente ou responsável; e

e - Materiais hospitalares e medicamentos.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo nomeará, através de portaria, o servidor responsável pelos adiantamentos descritos neste Decreto.

§1º - O servidor responsável pela movimentação da conta não poderá ser efetivo do setor contábil, respeitando assim a segregação de função e evitando a contabilização por quem paga.

Art. 4º - O servidor responsável pela conta adiantamento fará relatório detalhado e prestação de contas à Divisão de Orçamento e Contabilidade, a qual caberá emitir parecer contábil sobre a regularidade ou irregularidade das prestações, enviando cópia ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Os processos de prestação de contas das despesas em regime de adiantamento serão constituídos pelos seguintes documentos, em via original:

I – ofício de encaminhamento do processo ao Setor Contábil;

II – autorização para emissão do empenho;

III – nota de empenho;

IV – nota de liquidação total/parcial do empenho;

V – demonstrativo das despesas realizadas;

VI – documentos de despesas, originais.

VII – nota de recolhimento, quando for o caso, devidamente autenticada pelo estabelecimento bancário.

§ 1º - Os comprovantes das despesas com materiais ou serviços deverão estar precedidos de certificado da realização destes e do recebimento daqueles.

§ 2º - Os recibos das despesas deverão estar devidamente identificados;

§ 3º - As despesas de que trata o presente Decreto deverão ser comprovadas mediante documentos originais.



Art. 6º - Ao servidor em alcance não se permitirá nomeação para titularização da conta de pronto pagamento.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se disposições contrárias.

Ribeirão do Pinhal - PR, em 02 de agosto de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

- Prefeito Municipal -

